

PROJETO DE LEI N.º 131/2024

“Denomina logradouro público como Travessa Emilia de Souza Bovi.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º Fica denominada como “Travessa Emilia de Souza Bovi” a via localizada no Bairro do Porto, com aproximadamente 262,26 metros, com início: -22.560175511978944, -46.56322747749569 e fim: -22.55837402760248, -46.56485835069464.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 1º de agosto de 2024.

Lauro Aparecido de Toledo
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA:

Encaminho para apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade denominar a “Travessa Emilia de Souza Bovi”, localizada no Bairro do Porto. O Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal informou a esta Casa que não há óbice do ponto de vista cadastral para referida denominação.

HISTÓRICO

Emilia de Souza Bovi nasceu em 16 de fevereiro de 1929, no Bairro do Oratório. Filha de Benedicto Pires de Souza e Avelina Alves de Godoy, dedicou mais de 50 anos à profissão de costureira. Em 25 de outubro de 1952, casou-se com Walter José Bovi, com quem teve os filhos: Luiz Antonio Bovi (Luizinho), José Sérgio Bovi, Rita Maria Bovi Ayres e Paula Bovi.

Conhecida como Dona Emilia, sua personalidade otimista e visão positiva da vida cotidiana marcaram a comunidade. Apesar das várias dificuldades que enfrentou, sempre manteve a resiliência e superou os desafios com determinação. Ela orientou seus filhos com ênfase na educação, respeito e formação profissional, valores que eles carregam e pelos quais também são conhecidos na comunidade.

Dona Emilia era conhecida por sua generosidade, sempre mantendo a porta de sua casa aberta para aqueles que precisavam de ajuda. Sua disponibilidade e dedicação aos outros foram constantes ao longo de sua vida.

Emilia nos deixou em 14 de julho de 2021, deixando um legado de boas lembranças e ensinamentos. Pesquisar sobre Dona Emilia é encontrar histórias inspiradoras e um exemplo de olhar para o futuro com esperança e determinação.

ANEXO





Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

Socorro/SP, 22 de julho de 2024

Ofício nº 282/2024
Gabinete do Prefeito
Ref.: Ofício nº 408/2024 - AL

Senhor Presidente

Apraz-me cumprimenta-lo nesta oportunidade, aproveitando o ensejo para encaminhar as informações solicitadas por Vossa Excelência, junto ao Ofício em epígrafe, nos termos da documentação anexa, originária do Departamento de Urbanismo.

Certo da compreensão, na oportunidade renovo votos de elevado apreço e distinta consideração.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP

Gabinete do Prefeito
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9665 – e-mail: gabinete@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br



Assinado digitalmente por JOSUE RICARDO LOPES, Data: 24/07/24 13:00

Código: 469390c5-424c-4a7c-809e-bee09156e985





Socorro, 23 de julho de 2024.

Ofício nº 0086/2024/DU

Ref.: ofício nº 0240/2024/CAM

Ofício nº 408/2024 - AL

Câmara Municipal da Estância de Socorro

Vimos pelo presente, em atenção ao processo em epígrafe, no qual solicita informação visando instruir processo para apresentação de projeto de lei que denomina logradouro no município, esclarecer os questionamentos a seguir.

1- Existe lei municipal ou instrumento normativo que denomina logradouro público no município como "Emília Bovi"?

Resposta: Não foi localizada lei denominando logradouro ou próprio municipal como "Emília Bovi".

2- A via localizada no Bairro do Porto, com aproximadamente 262,26 metros, com início: -22.560175511978944, -46.56322747749569 e fim: -22.55837402760248, conforme Anexo é considerada bem público?

Resposta: A via em questão não é considerada bem público.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP



3- Nos termos dos Artigos 10 e 188 da Lei Orgânica do Município, o artigo 2º da Lei Complementar nº 120/2007 e Lei Municipal nº 4492/2022, há impedimentos para a denominação da referida localidade?

Resposta: Em análise a referida área observamos que a via em questão apresenta características de consolidação considerando o tempo em que a mesma foi aberta.

Desta forma, nos termos da Lei Municipal nº 4492/2022, em especial o artigo 5º, tendo em vista possuir situação consolidada, entendemos que **não há** impedimentos para a denominação da localidade, **desde que** a referida via atenda a largura de 7,00m a 19,99m entre os alinhamentos para ser denominada como "rua".

4- A via em questão possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres?

Resposta: Através de visualização de imagem aérea não foi identificado qualquer tipo de obstrução na referida via. Desta forma, entendemos que a mesma possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres.

5- Consta no Cadastro Imobiliário para fins de lançamento individual de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, propriedades localizadas na localidade em questão?

Resposta: Foram identificados Cadastros Municipais na extensão da referida via a ser denominada.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP



Por fim, ressaltamos que a denominação do referido logradouro **não isenta o parcelador e/ou ocupante dos lotes da responsabilidade de promover a regularização da área em questão.**

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Guilherme Donizete de Lima Brolezl

Chefe do Serviço de Regularização Fundiária

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP

Assinado digitalmente por GUILHERME DONIZETE DE LIMA BROLEZL Data: 23/07/24 08:47

Código: 93a4972b-8d51-4199-b06e-7048bc036187

